



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV nº 1182/2023).**

#### **EMENDA N.º**

Dê-se nova redação ao 35-D da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 35-D .....

.....  
§ 2º As sanções previstas nos incisos **II e III** do caput fixadas acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e nos incisos V a IX do caput serão aplicadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

..... "(NR)

#### **Justificação**

A emenda corrige os incisos referidos no § 2º do art. 35-D, pois, embora o texto original da MPV mencione os incisos I e II do caput, na verdade os incisos corretos são os incisos II e III do caput, que tratam de valores.

Sala das Sessões, em        julho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD/23506.01678-00  
ExEdit  
\* C D 2 3 5 0 6 0 1 6 7 8 0 \*

